



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE DADOS E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

EDITAL Nº 01/2023 – ELEIÇÃO CPA/IFAP

Este Edital institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado **no período de 16 de novembro de 2023 a 7 de dezembro de 2023**, conforme cronograma (anexo I), visando à composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O IFAP, em conformidade com o Art.11º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, conta com a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

1.1.1 O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

1.1.2 O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP;

1.1.3 A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução nº 084/2020-CONSUP/RE/IFAP, de 27 de novembro de 2020.

1.2 Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFAP serão escolhidos por seus pares, na forma deste edital, para o mandato de 2 anos a contar da portaria de nomeação, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 10 do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA, aprovada pela Resolução nº 84/2020-CONSUP/RE/IFAP, de 26 de novembro de 2020.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria n.º 1521/2023 de 14 de setembro de 2023, que foi alterada pela Portaria nº 1551/2023-GAB/RE/IFAP de 23 de outubro de 2023 e pela Portaria nº 1562/2023-

GAB/RE/IFAP de 25 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições, torna público as regras do processo eleitoral para escolha dos membros titulares e suplentes para integrarem a Comissão Própria de Avaliação Institucional do IFAP para atuarem **no período de 16 de novembro de 2023 a 7 de dezembro de 2023**.

2.1.1 Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral.

3. DA COMPOSIÇÃO DA CPA

3.1 A Comissão Própria de Avaliação - CPA é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). É constituída por:

- 01 (um) representante docente e 01 (um) suplente de cada Campus.
- 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) suplente de cada Campus.
- 01 (um) representante discente do ensino superior de cada Campus e 01 (um) suplente.
- 01 (um) representante da Pró-reitoria de Ensino e (01) um suplente.
- 01 (um) representante da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e (01) um suplente.
- 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada e (01) um suplente.

3.1.1 Os membros representantes da Pró-reitoria de Ensino e da PROPLAN serão indicados por seus Pró-reitores, respectivamente.

3.1.2 Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos pelo Reitor(a) dentre os diversos organismos ou comunidades, no âmbito de atuação do IFAP.

3.1.3 A Comissão Própria de Avaliação – CPA contará com assessoria de Subcomissão Própria de Avaliação em cada Campus que terá a seguinte composição:

- 02 (dois) representantes docentes e 02 (dois) suplentes.
- 02 (dois) representantes técnicos administrativos e 02 (dois) suplentes.
- 02 (dois) representantes discentes do Ensino Superior e 02 (dois) suplentes.

3.1.4 A escolha dos membros da CPA e da Subcomissão de Avaliação de Campus obedecerá a seguinte ordem de classificação do processo eleitoral:

- a. O primeiro mais votado de cada segmento será membro da Comissão Própria de Avaliação do IFAP.
- b. O segundo e o terceiro mais votado de cada segmento será membro da Subcomissão de avaliação de Campus.
- c. Os demais serão suplentes da CPA e da Subcomissão de Avaliação de Campus.
- d. Não havendo candidatos eleitos suficientes para as vagas de titular e suplentes da Comissão Própria de Avaliação – CPA e da Subcomissão de avaliação de Campus, caberá ao Reitor e ao Diretor Geral de cada Campus, indicar os servidores de cada segmento que serão nomeados pelo Reitor através de Portaria.

4. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

4.1 Para candidatar-se aos cargos mencionados no item anterior, os interessados deverão preencher o **Formulário de Inscrição através do Sistema Unificado da Administração Pública – SUAP**, conforme cronograma previsto no anexo I.

4.1.1 O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

4.1.2 A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

4.2 A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site do IFAP a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

4.2.1 Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível (anexo II), apresentando suas razões de fato e de direito, obedecendo o cronograma eleitoral (anexo I), através do e-mail **eleicao2023.cpa@ifap.edu.br**.

4.2.2 A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site do IFAP, no prazo determinado no cronograma eleitoral (anexo I).

5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

5.1 Poderão candidatar-se a membro da Comissão Própria de Avaliação e à Subcomissão de avaliação de Campus, membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente conforme requisitos estabelecidos neste Edital.

5.1.1 Os candidatos servidores, docentes e técnico-administrativos, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser ativo do quadro de pessoal permanente do IFAP, estando ou não no estágio probatório;
- b. Não estar afastado das suas atividades regulares no IFAP, seja por quaisquer motivos;
- c. Não estar no exercício de Cargo de Direção – CD ou coordenação de curso, nem ser membro titular ou suplente do CONSUP;
- d. Não estar em processo de aposentadoria;
- e. Não ser membro da comissão eleitoral;
- f. Não estar cedido a outro órgão da Administração Pública.
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução nº 84/2020-CONSUP/RE/IFAP, de 26 de novembro de 2020.
- h. Ter disponibilidade de 02 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata no plano de trabalho semestral.
- i. O presidente da CPA deverá ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para realização dos trabalhos da CPA, podendo ser ampliada por solicitação do Reitor e conforme necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

5.1.2 Os candidatos discentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculados no IFAP e em efetivo exercício das atividades acadêmicas no Ensino Superior;
- b. Não possuir pendência em atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- c. Não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar;
- d. Não estar cursando o primeiro ou o último semestre letivo do seu curso;
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no Regulamento da CPA, aprovado pela Resolução nº 84/2020-CONSUP/RE/IFAP, de 26 de novembro de 2020.
- f. Ter disponibilidade de 02 (duas) horas semanais para participar das atividades da CPA.
- g. Os representantes discentes, membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA e de Subcomissão de Avaliação de Campus, poderão ter carga horária correspondente a sua participação nos trabalhos da CPA e na Subcomissão de Avaliação de Campus, considerada como atividade complementar, conforme estabelecido no projeto pedagógico de curso (PPC).
- h. Os representantes do corpo discente terão suas faltas abonadas, em decorrência dos trabalhos da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas.

5.1.2.1 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

6. DOS ELEITORES

6.1 São eleitores todos os servidores ativos do quadro permanente de Pessoal, em efetivo exercício, lotados na

Reitoria e nos *Campi* do IFAP; os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior, em efetiva atividade acadêmica.

7. DO SISTEMA ELEITORAL

7.1 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

7.2 Será considerado eleito, para a Comissão Própria de Avaliação, o candidato que obtiver maior número de votos no segmento ao qual concorre.

7.2.1 Será considerado eleito, para Subcomissão de avaliação de Campus, os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos após o mais votado no segmento ao qual concorre.

7.2.2 Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a sequência de:

- a. Maior tempo serviço no IFAP;
- b. Maior idade;

7.2.3 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFAP, indicando os eleitos.

7.2.4 A publicação dos resultados após a interposição de recurso seguirá o previsto no cronograma, anexo I.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (anexo I) deste Edital.

8.2 A campanha eleitoral deverá ser realizada preferencialmente por meios digitais a fim de evitar o desperdício de materiais impressos.

8.3 Pode o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha, devendo esse contato ser realizado preferencialmente através de e-mail pessoal e/ou outros veículos digitais de livre iniciativa, sendo vedada a utilização do e-mail institucional para este fim.

8.4 Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas aos Campi e à Reitoria, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição.

8.5 O conteúdo do material de campanha deverá se restringir às atribuições da CPA.

8.6 Não será tolerada propaganda:

- a. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b. que perturbe o sossego público;
- c. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, Câmpus ou Reitoria;
- d. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do IFAP em favor de candidato;
- e. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do IFAP.

9. DO VOTO

9.1 O Sistema do IFAP (através do SUAP) possui recursos que garantem o sigilo do voto.

10. DA VOTAÇÃO

10.1 Cada eleitor votará apenas através do Sistema SUAP (<https://suap.ifap.edu.br>), não sendo permitido o voto

por procuração ou de terceiros.

10.2 A votação ocorrerá no dia 22 de novembro de 2023 através do sistema SUAP (<https://suap.ifap.edu.br>) das 08:00 às 18:00 horas.

10.2.1 O eleitor deverá logar no Sistema do IFAP (<https://suap.ifap.edu.br>).

10.3 Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato, referente ao representante da sua respectiva categoria.

10.4 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto, desde que solicitado via e-mail (e-mail) até a data 10/11/2023.

10.5 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do IFAP para conhecimento da comunidade.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo Sistema SUAP (<https://suap.ifap.edu.br>) automaticamente, não necessitando de intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

11.2 Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

11.2.1 A apuração, realizada pelo sistema, ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

12. DA IMPUGNAÇÃO

12.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este edital, desde que devidamente fundamentada sua solicitação.

12.2 O Candidato deverá utilizar o formulário constante do anexo III deste edital e indicar itens ou subitens que serão objeto de impugnação, os quais serão julgados pela Comissão deste Edital.

12.3 A solicitação deverá ser objetiva, e o formulário enviado ao e-mail eleicao2023.cpa@ifap.edu.br, no prazo constante no anexo I deste edital, sob pena de perder o direito de contestá-lo.

12.4 Havendo impugnação, a resposta a estas será devidamente publicada através do site do IFAP.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá pedido de consideração ou impugnação contra o Resultado da Homologação das Inscrições e o Resultado Preliminar da Votação.

13.2 Os Recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, constante no anexo II deste edital.

13.2.1 Os pedidos de consideração ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem, os devidos fundamentos e as comprovações, serem assinadas e enviadas à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eleicao2023.cpa@ifap.edu.br, nos prazos estabelecidos no anexo I deste edital.

13.3 A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos contra o Resultado da Homologação das Inscrições para CPA e o Resultado Preliminar da Votação para a CPA, nos prazos estabelecidos no anexo I deste edital.

13.4 Os resultados dos julgamentos dos recursos serão publicados no site do IFAP, na página das eleições, e no

prazo estabelecido no anexo I deste edital.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Concluída a apuração dos votos, a Comissão dará publicidade do resultado no site do IFAP.

14.2 Os resultados serão anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (anexo I).

14.2.1 Para fins da designação prevista neste edital, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

14.2.2 Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível, (anexo II), apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (anexo I).

14.3 Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Gabinete da Reitoria do IFAP, para as providências necessárias.

15. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

15.1 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

15.2 É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Caso não haja interessados, caberá a Direção Geral de cada Campi fazer a indicação de servidor e discente para a Composição da Comissão Central e das Subcomissões, quando necessário.

16.1.1 A vacância de mandato de membro titular será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e formalizada por deliberação do Presidente. Assumindo a vaga o respectivo suplente, será indicado um novo suplente, cabendo ao presidente solicitar oficialmente aos Pró-Reitores, Diretores Gerais ou Diretores de campus avançado uma indicação.

16.2 A nomeação dos novos membros da CPA Institucional será formalizada por ato da Reitora do IFAP.

16.3 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Edital, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- a. Advertência reservada;
- b. Advertência pública;
- c. Cassação do registro da candidatura, no caso dos candidatos.

16.4 Integram este Edital para todos fins e efeitos os seguintes anexos: Cronograma e Pedido de Recurso.

16.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos por decisão colegiada pela Comissão Eleitoral.

16.6 A posse dos membros eleitos ocorrerá conforme data estipulada no Anexo I deste edital.

Macapá, 13 de novembro de 2023.

PABLO DOS SANTOS LAZAMETH

Presidente da Comissão Eleitoral

GÉSSICA DE ALMEIDA LEAL

Membro da Comissão Eleitoral Suplente

GILMAR VIEIRA MARTINS

Membro da Comissão Eleitoral

GILCELI CHAGAS MOURA

Membro da Comissão Eleitoral Suplente

JACKLINNE MATTA CORREA

Membro da Comissão Eleitoral

WANDREISON GARCIA SOARES

Membro da Comissão Eleitoral Suplente

SUELY LEITÃO DA CONCEIÇÃO

Membro da Comissão Eleitoral

CLAURIA RODRIGUES BRITO DE SOUZA

Membro da Comissão Eleitoral Suplente

EDERSON DE SOUZA COSTA

Membro da Comissão Eleitoral

EDILTON DANNIKEN SOUZA GOUVEIA

Membro da Comissão Eleitoral Suplente

AGEANE LIGIA ARANHA BRAGA

Membro da Comissão Eleitoral

ORIAN VASCONCELOS CARVALHO

Membro da Comissão Eleitoral Suplente

LUIZ FERNANDO LOBATO SARAIVA

Membro da Comissão Eleitoral

MAICON LEMOS SATHLER

Membro da Comissão Eleitoral Suplente

AILEY RODRIGUES ROCHA

Membro da Comissão Eleitoral

ERINEIDE SILVA E SILVA

Membro da Comissão Eleitoral Suplente

CRISTINA COUTINHO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão Eleitoral

IONE VILHENA CABRAL

Membro da Comissão Eleitoral

JOSÉ LEONILSON ABREU DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral Suplente

ALISON MONTEIRO CASTILO

Membro da Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral

Portaria n.º 1521/2023 de 14 de setembro de 2023, que foi alterada pela Portaria n.º 1551/2023-GAB/RE/IFAP de 23 de outubro de 2023 e pela Portaria n.º 1562/2023-GAB/RE/IFAP de 25 de outubro de 2023

ANEXO I

CRONOGRAMA

Período	Eventos
16/11/2023	Publicação do Edital
16/11/2023 a 17/11/2023	Período de Impugnação ao Edital
18/11/2023	Resultado das Impugnações ao Edital se houver
18/11/2023 a 23/11/2023	Inscrição dos candidatos a membros da CPA

24/11/2023	Divulgação da lista de registro candidatura deferida
24/11/2023 a 26/11/2023	Interposição de recurso sobre o indeferimento do registro de candidatura
27/11/2023	Resposta da Interposição de Recurso se houver
28/11/2023	Homologação dos nomes dos candidatos a membros da CPA após recursos.
28/11/2023 a 30/11/2023	Campanha dos candidatos a membros da CPA
01/12/2023	Eleição/Votação para escolha dos membros da CPA
02/12/2023	Resultado preliminar da eleição
02/12/2023 a 04/12/2023	Interposição de Recursos
Até o dia 05/12/2023	Resultados dos recursos
Até o dia 05/12/2023	Publicação do resultado definitivo, após interposição dos recursos.
07/12/2023	Posse dos membros eleitos

ANEXO II

PEDIDO DE RECURSO

DADOS DO REQUERENTE
NOME:
SLAPE/MATRÍCULA:
CATEGORIA:
<input type="checkbox"/> DOCENTE <input type="checkbox"/> DISCENTE <input type="checkbox"/> TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DADOS DA SOLICITAÇÃO
TIPO DE SOLICITAÇÃO: <input type="checkbox"/> CONSIDERAÇÃO <input type="checkbox"/> IMPUGNAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:

_____ -AP, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Recorrente)

ANEXO III

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE
NOME:
SIAPE/MATRICULA:
CATEGORIA: <input type="checkbox"/> DOCENTE <input type="checkbox"/> DISCENTE <input type="checkbox"/> TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DADOS DA SOLICITAÇÃO
TIPO DE SOLICITAÇÃO:

() CONSIDERAÇÃO () IMPUGNAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

_____ -AP, ___ de _____ de 2023.

(Assinatura do Recorrente)

Documento assinado eletronicamente por:

- Pablo dos Santos Lazameth, COORDENADOR - FG0001 - CODAI-PROPLAN, em 13/11/2023 17:41:07.
- Romaro Antonio Silva, REITOR - CD1001 - RE, em 13/11/2023 18:00:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 76468
Código de Autenticação: a197f48f73



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398

Fone: None